



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº320/2002

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Sul. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO**, Estado do Rio Grande do

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

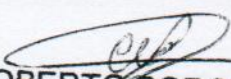
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir discriminados:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
01	Assistente Social	R\$477,84
01	Médico Veterinário	R\$477,84

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

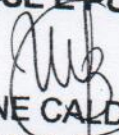
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, em 02 de Abril de 2002.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Nilo Roberto Borges Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL
CERRITO-RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MIRIAM LANE CALDEIRA BOTELHO
Assessora de Gabinete